

ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO DE HOLANDA

Regulamento disciplinar dos alunos

Aprovado em Conselho Pedagógico

Novembro de 2010

Índice

Legislação de referência	3
Capítulo I.....	4
Conteúdos, Objectivos e Âmbito	4
Capítulo II.....	4
Direitos e Deveres	4
Quadro de Mérito.....	5
A – Alunos dos Cursos Científico-Humanísticos de nível secundário, regime diurno	6
Capítulo 1.....	6
Assiduidade.....	6
Justificação de faltas (Artigo 19º da Lei nº 39/2010)	6
Excesso grave de faltas (Artigo 21º da Lei nº 39/2010)	6
Efeitos das faltas (Artigo 22º da Lei nº 39/2010)	7
Faltas de material	7
Outras normas sobre faltas	7
Capítulo 2.....	8
Infracção disciplinar (Artigo 23º da Lei nº 39/2010).....	8
Medidas correctivas (Artigo 26º da Lei nº 39/2010).....	8
Medidas disciplinares sancionatórias (Artigo 27º da Lei nº 39/2010)	8
Procedimento disciplinar (Artigo 43º da Lei nº 39/2010)	9
Intervenção dos Pais/Encarregados de Educação (Artigo 51º da Lei nº 39/2010)	9
Capítulo 3.....	9
Exames	9
B – Alunos dos Cursos Profissionais	10
Capítulo 1.....	10
Assiduidade.....	10
Justificação de faltas (Artigo 19º da Lei nº 39/2010).....	10
Excesso grave de faltas (Artigo 21º da Lei nº 39/2010)	10
Efeitos das faltas (Artigo 22º da Lei nº 39/2010)	11
Faltas de material	11
Outras normas sobre faltas	11
Capítulo 2.....	12
Infracção disciplinar (Artigo 23º da Lei nº 39/2010).....	12
Medidas correctivas (Artigo 26º da Lei nº 39/2010).....	12
Medidas disciplinares sancionatórias (Artigo 27º da Lei nº 39/2010)	12
Procedimento disciplinar (Artigo 43º da Lei nº 39/2010)	13
Intervenção dos Pais/Encarregados de Educação (Artigo 51º da Lei nº 3/2008)	13
Capítulo 3.....	13
Exames	13
Capítulo 4.....	13
Cantina	13
C – Alunos dos Cursos de nível secundário do Ensino Recorrente	14
Capítulo 1.....	14
Assiduidade.....	14
Justificação de faltas (Artigo 19º da Lei nº 39/2010)	14
Excesso grave de faltas (Artigo 21º da Lei nº 39/2010)	14
Efeitos das faltas (Artigo 22º da Lei nº 39/2010)	14
Outras normas sobre faltas	15
Capítulo 2.....	15
Infracção disciplinar (Artigo 23º da Lei nº 39/2010).....	15
Medidas correctivas (Artigo 26º da Lei nº 39/2010).....	15
Medidas disciplinares sancionatórias (Artigo 27º da Lei nº 39/2010)	16
Procedimento disciplinar (Artigo 43º da Lei nº 39/2010)	16
Capítulo 3.....	16
Exames	16
D – Formandos dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA's)	17
Capítulo 1.....	17
Assiduidade.....	17
Justificação de faltas.....	17
Excesso grave de faltas.....	17
Efeitos das faltas.....	17
Procedimento disciplinar.....	19
E – Exames ao abrigo do Decreto-Lei 357/07 de 29 de Outubro	19
Inscrição	19
Apoios.....	19

Legislação de referência

Lei nº 39/2010 de 02 de Setembro (segunda alteração ao Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pela Lei nº 30/2002)

Despacho nº 30265/2008 de 16 de Novembro (visa clarificar os termos de aplicação do disposto no Estatuto do Aluno)

Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro (Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário)

Despacho Normativo nº 102/90 de 12 de Setembro (Cria e regulamenta os quadros de valor e excelência)

Ofício circular nº14/08 de 6 de Outubro (Orientações relativas à aplicação da prova de recuperação introduzida pela Lei nº 3/2008)

Despacho nº 3536/2009 de 20 de Janeiro (Inscrição para admissão às provas dos exames nacionais e exames de equivalência à frequência)

Ofício circular nº 17/08 de 27 de Novembro de 2008 (Alteração ao estatuto disciplinar do aluno -"Cursos Profissionais")

Ofício circular nº 00842 de 12 de Fevereiro de 2007

Portaria nº 550-C/2004 de 21 de Maio (Avaliação dos alunos do ensino secundário dos cursos profissionais)

Portaria nº 550-D/2004 de 21 de Maio (Avaliação dos alunos do ensino secundário dos cursos Científico-Humanísticos)

Portaria nº 550-E/2004 de 21 de Maio (Regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos de ensino recorrente de nível secundário de educação)

Ofício circular nº 02/09 de 13 de Fevereiro (Regime de assiduidade dos cursos de ensino recorrente de nível secundário)

Decreto-Lei nº 357/2007 de 29 de Outubro (Define o processo de conclusão e certificação do nível secundário de educação, de percursos formativos incompletos de nível secundário)

Despacho nº 6260/2008 de 5 de Março (Regulamenta os exames a nível de escola para a conclusão do nível secundário de educação, ao abrigo do Decreto Lei nº 357/2007 de 29 de Outubro)

Portaria nº 230/08 de 7 de Março (Define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos)

Capítulo I

Conteúdos, Objectivos e Âmbito

1. O presente regulamento disciplinar aplica-se aos alunos do ensino secundário da educação escolar, incluindo todas as modalidades de formação – Iniciativa Novas Oportunidades, da Escola Secundária Francisco de Holanda.

Capítulo II

Direitos e Deveres

1. Os direitos e deveres gerais da comunidade educativa são os constantes do artigo 3 do capítulo I do Regulamento Interno, os quais pressupõem a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efectiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares.
2. O aluno, sem prejuízo do disposto no artigo 4 do capítulo I do Regulamento Interno, tem o direito de:
 - a) Ter acesso às actividades extracurriculares levadas a efeito pela escola, nomeadamente as que tenham em vista o desenvolvimento cultural e a integração na comunidade escolar e social;
 - b) Beneficiar de apoio educativo, sempre que o solicite ou seja para isso indicado pelo professor da disciplina;
 - c) Ser esclarecido sobre os conteúdos programáticos, os objectivos da aprendizagem, bem como sobre os critérios de avaliação;
 - d) Ver preservada a confidencialidade dos elementos pessoais ou familiares constantes do seu processo;
 - e) Organizar e participar em actividades que promovam a sua formação e a ocupação dos tempos livres.
 - f) Participação no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e hetero-avaliação
3. O aluno, sem prejuízo do disposto no artigo 4 do capítulo I do Regulamento Interno, tem o dever de:
 - a) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - b) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento da escola e o Regulamento Interno;
 - c) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - d) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passivos de perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas ou podem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
 - e) Não fazer gravações vídeo ou áudio no espaço escolar;

- f) Não assumir quaisquer atitudes ou comportamentos impróprios par o espaço / aula ou espaço / escola, como por exemplo, utilizar boné, comer, mastigar pastilha elástica ...;
- g) Trazer para a aula o material indispensável definido pelo professor de cada disciplina;
- h) Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
- i) Respeitar a autoridade do professor.

Quadro de Mérito

1. No cumprimento do nº 5 do artigo 4 do capítulo I do Regulamento Interno, institui-se o Diploma de Mérito como instrumento de promoção do sucesso escolar e educativo, visando incentivar os alunos para a realização das tarefas escolares, bem como reconhecer e valorizar competências e atitudes reveladas ao nível cultural, desportivo, pessoal e social.
2. O Quadro de Mérito será organizado por ano de escolaridade e área de formação, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa obtida e os trabalhos e actividades realizadas que revelem grande mérito.
3. São critérios para acesso ao Quadro de Mérito:
 - a) A obtenção de média igual ou superior a dezoito valores (18,0) no conjunto de disciplinas em que o aluno está inscrito pela primeira vez, não podendo este ter nenhuma classificação inferior a catorze valores (14,0), nem qualquer disciplina em atraso (ou módulo em atraso, no caso dos Cursos Profissionais ou do Ensino Recorrente). Nos cursos profissionais a classificação obtida pelo aluno na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) só entrará para o cálculo da média no décimo segundo ano.
 - b) A apresentação de um excelente desempenho em actividades de enriquecimento curricular;
 - c) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
 - d) A atribuição de prémios resultantes da participação em nome da escola em concursos internos ou externos ou de provas no âmbito do desporto escolar;
 - e) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.
4. A atribuição das menções pode corresponder também a um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interacção com o meio possibilitar.
5. Após o termo do ano lectivo e depois de afixados os resultados da avaliação externa, será divulgado no portal da escola e exposto num local bem visível, a lista dos alunos a quem são atribuídos os Diplomas de Mérito.
6. Os Diplomas de Mérito são entregues, em sessão pública, em data a estabelecer pelo Director.

A – Alunos dos Cursos Científico-Humanísticos de nível secundário, regime diurno

Capítulo 1

Assiduidade

Justificação de faltas (Artigo 19º da Lei nº 39/2010)

1. As faltas superiores a cinco dias úteis, por doença, devem ser justificadas através de declaração médica.
2. O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito ao Director de Turma com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
3. O Director de Turma deve solicitar, aos Pais ou Encarregados de Educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Caso o aluno não compareça às actividades lectivas, porque está em representação da escola em actividades extracurriculares, a falta não deve ser contabilizada logo que apresente comprovativo.

Excesso grave de faltas (Artigo 21º da Lei nº 39/2010)

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas por disciplina, os Pais ou o Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, o aluno são convocados à escola, pelo meio mais expedito (email, SMS, telefone, com registo de chamada ou por impossibilidade deste, carta registada,), pelo Director de Turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, pelo Director de Turma, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação de medida correctiva de ordem de saída da sala, bem como as ausências decorrentes da aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Efeitos das faltas (Artigo 22º da Lei nº 39/2010)

1. Sempre que um aluno ultrapasse o número total de faltas injustificadas é obrigatório o cumprimento de um Plano Individual de Trabalho (PIT) que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
2. O recurso ao PIT previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano lectivo.
3. O cumprimento do PIT por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo. Os termos da sua realização são os seguintes:
 - a) O professor da disciplina onde incide a fraca assiduidade deverá propor ao aluno actividades de remediação escritas de forma a compensar défices de aprendizagens, nomeadamente resumos, fichas de leitura, fichas de trabalho, reflexões e trabalhos de pesquisa.
 - b) Após o cumprimento do PIT, este será objecto de avaliação formativa no conselho de turma de avaliação do final do período em questão.
4. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

Faltas de material

1. As faltas de material devem ser assinaladas no livro de ponto com um círculo.
2. Sempre que o número de faltas seja superior a duas vezes na mesma disciplina, o Director de Turma deverá informar o Encarregado de Educação; à quarta falta deverá ser marcada falta injustificada.
3. Estas faltas são contabilizadas para a avaliação dos alunos, desde que isso seja contemplado nos critérios específicos de avaliação da respectiva disciplina.

Outras normas sobre faltas

1. As faltas a testes escritos, incluindo os testes intermédios, só poderão ser justificadas pelos motivos referidos no número 1 do artigo 19º da Lei nº 39/2010, devendo ser apresentado o adequado documento comprovativo, não sendo válida a simples declaração do Encarregado de Educação.
2. Quando o Director de Turma aceita o documento comprovativo, o professor marcará a realização de novo teste, sendo que a não justificação da falta ou a não realização de novo teste implica a atribuição da classificação de zero valores.
3. A entrada após o 2º toque de cada aula implica a marcação de falta injustificada.

Capítulo 2

Infracção disciplinar (Artigo 23º da Lei nº 39/2010)

1. Qualquer comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

Medidas correctivas (Artigo 26º da Lei nº 39/2010)

1. Estas medidas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

São medidas correctivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo o aluno encaminhado para a sala da direcção, esta direcciona o aluno para um local adequado onde este realiza as tarefas indicadas pelo professor da disciplina. O professor decide se a aplicação de tal medida acarreta ou não a marcação de falta ao aluno;
- c) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola. Essas tarefas devem ser definidas em Conselho de Turma, com aprovação do respectivo Encarregado de Educação;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- e) A mudança de turma.

Medidas disciplinares sancionatórias (Artigo 27º da Lei nº 39/2010)

1. A Lei prevê também medidas disciplinares de carácter sancionatório que traduzem uma sanção disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos ser participada pelo professor ou funcionário ao Director da Turma, para efeitos da posterior comunicação ao Director da Escola.

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) Suspensão por um dia;
- c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) A transferência de escola.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do Director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Procedimento disciplinar (Artigo 43º da Lei nº 39/2010)

1. A aplicação das medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de suspensão da escola até 10 dias úteis e de expulsão da escola depende do procedimento disciplinar.

Intervenção dos Pais/Encarregados de Educação (Artigo 51º da Lei nº 39/2010)

1. Os Pais e Encarregados de Educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do seu educando.

Capítulo 3

Exames

1. A inscrição nos exames nacionais do ensino secundário e de equivalência à frequência decorre em duas fases. Estes exames são regulamentados anualmente por despacho governamental.
2. Os alunos devem proceder à sua inscrição nas provas de exame, de acordo com o calendário estabelecido, e consultar a legislação referente aos exames.
3. O aluno deve fazer-se acompanhar pelo Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão aquando da realização do exame.

B – Alunos dos Cursos Profissionais

Capítulo 1

Assiduidade

Justificação de faltas (Artigo 19º da Lei nº39/2010)

1. As faltas superiores a cinco dias úteis, por doença, devem ser justificadas através de declaração médica.
2. O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito ao Director de Turma com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
3. O Director de Turma deve solicitar, aos Pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Caso o aluno não compareça às actividades lectivas, porque está em representação da escola em actividades extracurriculares, a falta não deve ser contabilizada logo que apresente comprovativo.

Excesso grave de faltas (Artigo 21º da Lei nº 39/2010)

1. As faltas injustificadas não podem exceder 10% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, a leccionar em cada ano escolar.
2. Quando for atingido o número de faltas correspondente a 5% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, os Pais ou o Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, o aluno são convocados à escola, pelo meio mais expedito (email, SMS, telefone, com registo de chamada ou por impossibilidade deste, carta registada) pelo Director de Turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, pelo Director de Turma, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação de medida correctiva de ordem de saída da sala, bem como as ausências decorrentes da aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Efeitos das faltas (Artigo 22º da Lei nº 39/2010)

1. Sempre que um aluno, ultrapasse 10% de faltas da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, por ano de escolaridade, é obrigatório o cumprimento de um Plano Individual de Trabalho (PIT) que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
2. O recurso ao PIT previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano lectivo.
3. O cumprimento do PIT por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo. Os termos da sua realização são os seguintes:
 - a) O professor da disciplina onde incide a fraca assiduidade deverá propor ao aluno actividades de remediação escritas de forma a compensar défices de aprendizagens, nomeadamente resumos, fichas de leitura, fichas de trabalho, reflexões e trabalhos de pesquisa.
 - b) Após o cumprimento do PIT, este será objecto de avaliação formativa no conselho de turma de avaliação do final do período em questão.
4. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á, provisoriamente, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado, dado que para conclusão do curso com aproveitamento, a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina e a 95% da carga horária prevista para a formação em contexto de trabalho.

Faltas de material

1. As faltas de material devem ser assinaladas no livro de ponto com um círculo.
2. Sempre que o número de faltas seja superior a duas vezes na mesma disciplina, o Director de Turma deverá informar o Encarregado de Educação; à quarta falta deverá ser marcada falta injustificada.
3. Estas faltas são contabilizadas para a avaliação dos alunos, desde que isso seja contemplado nos critérios específicos de avaliação da respectiva disciplina.

Outras normas sobre faltas

1. As faltas a testes escritos só poderão ser justificadas pelos motivos referidos no número 1 do artigo 19º da Lei nº 3/2008, devendo ser apresentado o adequado documento comprovativo, não sendo válida a simples declaração do Encarregado de Educação.
2. Quando o Director de Turma aceita o documento comprovativo, o professor marcará a realização de novo teste, sendo que a não justificação da falta ou a não realização de novo teste implica a atribuição da classificação de zero valores.

3. Os alunos que faltem injustificadamente a aulas de apoio não poderão realizar os exames correspondentes à avaliação extraordinária e poderão ser impedidos de realizar testes de recuperação nos módulos das disciplinas em que foram indicados pelo professor para aulas de apoio.

Capítulo 2

Infracção disciplinar (Artigo 23º da Lei nº 39/2010)

1. Qualquer comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

Medidas correctivas (Artigo 26º da Lei nº 39/2010)

2. Estas medidas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

São medidas correctivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo o aluno encaminhado para a sala da direcção, esta direcciona o aluno para um local adequado onde este realiza as tarefas indicadas pelo professor da disciplina. O professor decide se a aplicação de tal medida acarreta ou não a marcação de falta ao aluno;
- c) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola. Essas tarefas devem ser definidas em Conselho de Turma, com aprovação do respectivo Encarregado de Educação;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- e) A mudança de turma.

Medidas disciplinares sancionatórias (Artigo 27º da Lei nº 39/2010)

1. Além das medidas correctivas, a Lei prevê também medidas de carácter sancionatório que traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos ser participada pelo professor ou funcionário ao Director da Turma, para efeitos da posterior comunicação ao Director da Escola.

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão por um dia;
- c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) A transferência de escola.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do Director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno a identificação do

autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Procedimento disciplinar (Artigo 43º da Lei nº 39/2010)

1. A aplicação das medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de suspensão da escola até 10 dias úteis e de expulsão da escola depende do procedimento disciplinar.

Intervenção dos Pais/Encarregados de Educação (Artigo 51º da Lei nº 3/2008)

1. Os Pais ou Encarregados de Educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando.

Capítulo 3

Exames

1. No final de cada período, o Director de Turma avalia o número de módulos em atraso dos alunos e, caso o aluno não tenha concluído com sucesso 30% dos módulos leccionados até ao momento, convoca o Encarregado de Educação para o alertar para as consequências graves de tal situação.
2. A avaliação extraordinária, para a conclusão dos módulos leccionados nos anos anteriores (no máximo de cinco, por época), realiza-se em três épocas específicas do ano lectivo a decorrer durante os meses de Setembro, Janeiro e Abril.
3. O aluno deverá inscrever-se em modelo próprio, nos Serviços Administrativos, nos prazos estipulados para o efeito. Cada aluno matriculado só poderá inscrever-se duas vezes a cada módulo. No momento da inscrição o aluno entrega uma propina de 2,50 € (não reembolsável) por exame a realizar.
4. Os alunos matriculados, só poderão inscrever-se para avaliação extraordinária se frequentarem as aulas de apoio nas disciplinas onde essas aulas estejam a ser ministradas.
5. O aluno deve fazer-se acompanhar pelo Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão aquando da realização do exame.

Capítulo 4

Cantina

1. Sempre que um aluno solicite a senha para almoço e posteriormente não compareça para a respectiva refeição, num total de três faltas injustificadas, será penalizado com o pagamento da refeição seguinte.

C – Alunos dos Cursos de nível secundário do Ensino Recorrente

Capítulo 1

Assiduidade

Justificação de faltas (Artigo 19º da Lei nº 39/2010)

1. As faltas superiores a cinco dias úteis, por doença, devem ser justificadas através de declaração médica.
2. O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito ao Coordenador de Turma com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
3. O Coordenador de Turma deve solicitar ao aluno os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao **3.º dia útil** subsequente à verificação da mesma.
5. Caso o aluno não compareça às actividades lectivas, porque está em representação da escola em actividades extracurriculares, a falta **não deve ser contabilizada** logo que apresente comprovativo.

Excesso grave de faltas (Artigo 21º da Lei nº 39/2010)

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas por disciplina, o aluno é informado pelo Coordenador de Turma, com o objectivo de o alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação de medida correctiva de ordem de saída da sala, bem como as ausências decorrentes da aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Efeitos das faltas (Artigo 22º da Lei nº 39/2010)

1. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas por disciplina é obrigatório o cumprimento de um Plano Individual de Trabalho (PIT) que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
2. O recurso ao PIT previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano lectivo.
3. O cumprimento do PIT por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo. Os termos da sua realização são os seguintes:

- a) O professor da disciplina onde incide a fraca assiduidade deverá propor ao aluno actividades de remediação escritas de forma a compensar défices de aprendizagens, nomeadamente resumos, fichas de trabalho, fichas de leitura, reflexões e trabalhos de pesquisa.
 - b) Após o cumprimento do PIT, este será objecto de avaliação formativa no conselho de turma de avaliação do final do período em questão.
4. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

Outras normas sobre faltas

1. As faltas a testes escritos só poderão ser justificadas pelos motivos referidos no número 1 do artigo 19º da Lei nº 39/2010, devendo ser apresentado o adequado documento comprovativo, não sendo válida a simples declaração do aluno.
2. Quando o Coordenador de Turma aceita o documento comprovativo, o professor marcará a realização de novo teste, sendo que a não justificação da falta ou a não realização de novo teste implica a atribuição da classificação de zero valores.
3. A entrada após o 2º toque de cada aula implica a marcação de falta injustificada.

Capítulo 2

Infracção disciplinar (Artigo 23º da Lei nº 39/2010)

1. Qualquer comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

Medidas correctivas (Artigo 26º da Lei nº 39/2010)

3. Estas medidas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

São medidas correctivas:

- a) A advertência;
- b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo o aluno encaminhado para a sala da direcção, esta direcciona o aluno para um local adequado onde este realiza as tarefas indicadas pelo professor da disciplina. O professor decide se a aplicação de tal medida acarreta ou não a marcação de falta ao aluno;
- c) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola. Essas tarefas devem ser definidas em Conselho de Turma, com aprovação do respectivo Encarregado de Educação;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- e) A mudança de turma.

Medidas disciplinares sancionatórias (Artigo 27º da Lei nº 39/2010)

1. Além das medidas correctivas, a Lei prevê também medidas de carácter sancionatório que traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos ser participada pelo professor ou funcionário ao Coordenador da Turma, para efeitos da posterior comunicação ao Director da Escola.

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão por um dia;
- c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) A transferência de escola.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do Director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Procedimento disciplinar (Artigo 43º da Lei nº 39/2010)

1. A aplicação das medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de suspensão da escola até 10 dias úteis e de expulsão da escola depende do procedimento disciplinar.

Capítulo 3

Exames

1. Os exames realizam-se em três épocas específicas do ano lectivo, a decorrer durante os meses de Janeiro, Abril e Julho.
2. As inscrições em exame são feitas em modelo próprio, nos Serviços Administrativos, nos prazos estipulados para o efeito. No acto da inscrição o aluno entrega uma caução de 5€ por módulo e 10€ por prova globalizante (conjunto de três módulos). O aluno perderá o direito ao reembolso do valor pago no caso de faltar ao exame.
3. O aluno deve fazer-se acompanhar pelo Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão aquando da realização do exame.

D – Formandos dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA's)

Capítulo 1

Assiduidade

1. As condições de frequência nos cursos EFA e na formação modular, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade, encontram-se definidas no contrato de formação que o adulto celebra com a entidade formadora.
2. Para conclusão dos cursos EFA e da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total.

Justificação de faltas

1. As faltas superiores a cinco dias úteis, por doença, devem ser justificadas através de declaração médica.
2. O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito ao Mediador de Turma com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
3. O Mediador de Turma deve solicitar ao formando os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao **3.º dia útil** subsequente à verificação da mesma.
5. Caso o formando não compareça às actividades lectivas, porque está em representação da escola em actividades extracurriculares, a falta **não deve ser contabilizada** logo que apresente comprovativo.

Excesso grave de faltas

1. Quando for atingido o número de faltas correspondente a 5% da carga horária total o formando é informado pelo Mediador de Turma, com o objectivo de o alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

Efeitos das faltas

1. Todas as faltas justificadas ou injustificadas são registadas na plataforma SIGO e têm implicações a nível financeiro, nomeadamente no pagamento de bolsas e outros apoios.
2. Sempre que a falta de assiduidade do formando for devidamente justificada, as actividades previstas no plano de formação deverão ser prolongadas de modo a permitir o desenvolvimento de actividades de forma individual, com o objectivo de concluir o plano de formação estabelecido:
 - a) O Mediador reúne com os formadores para estabelecer as actividades a concretizar, as quais deverão, depois, ser negociadas com o formando.

3. Sempre que o formando ultrapasse os 10% de faltas injustificadas da carga horária total, desde que tenha concluído unidades de competência ou unidades de formação de curta duração, ser-lhe-á apenas emitido um certificado de qualificação.

Capítulo 2

Infracção disciplinar

1. Qualquer comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

Medidas correctivas

1. Estas medidas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

São medidas correctivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do formando na escola;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas.

Medidas sancionatórias

1. Além das medidas correctivas, a Lei prevê também medidas de carácter sancionatório que traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo formando, devendo a ocorrência dos factos ser participada pelo formador ou funcionário ao Mediador da Turma, para efeitos da posterior comunicação ao Director da Escola.

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão por um dia;
- c) A suspensão da escola até 10 dias úteis.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do formador respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do Director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do formando a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Procedimento disciplinar

1. A aplicação das medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de suspensão da escola até 10 dias úteis e de expulsão da escola depende do procedimento disciplinar.

E – Exames ao abrigo do Decreto-Lei 357/07 de 29 de Outubro

Inscrição

1. Os exames realizam-se em épocas específicas do ano lectivo, a decorrer durante os meses de Novembro, Fevereiro e Maio.
2. Os candidatos à realização dos exames devem proceder à sua inscrição nas provas de exame até ao fim da primeira quinzena do mês antecedente ao da realização das provas. No acto da inscrição os alunos efectuam o pagamento de uma quantia de 10€ por cada prova de exame em que se inscreveu, passando este montante a constituir receita do estabelecimento de ensino.

Apoios

1. Para efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 357/2007 de 29 de Outubro, a escola organiza e assegura o funcionamento de um centro de recursos pedagógicos de forma a dar resposta às solicitações dos candidatos que àquele recorram, desde que as disciplinas objecto de exame sejam leccionadas no ano lectivo em vigor.

NOTA: Este regulamento não dispensa a leitura integral da legislação em vigor.